

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO,
FISCAL E DIRETORIA DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento destina-se ao estabelecimento de normas e procedimentos para as eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, conforme estabelecido no Art. 44 item II e Art. 59 do Estatuto, e foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada dia 29 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo ao Estatuto e complementado por este Regulamento.

I – O Conselho Deliberativo ordenará e disciplinará a realização do pleito das eleições.

II – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária das eleições far-se-á na forma estabelecida pelo Art. 33 do Estatuto, através de edital afixado na sede do IEP, no portal eletrônico do IEP e de correspondência eletrônica aos associados.

III – As datas do cronograma eleitoral serão estipuladas na primeira reunião do Conselho Deliberativo de cada ano, não devendo ultrapassar a primeira quinzena de fevereiro e, a convocação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data desta reunião.

IV- O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá estritamente a esse regulamento no que tange às eleições.

Art. 3º A Assembleia Geral Ordinária das eleições será realizada nos dias 14 e 15 do mês de abril deste ano de 2025, para eleger 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente para o Conselho Deliberativo; 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente para o Conselho Fiscal e a Diretoria do IEP.

I - O pleito será exclusivamente eletrônico com a utilização da Internet, e iniciará às 12 horas do dia 14 de abril de 2025, finalizando às 18 horas do dia subsequente.

II – O IEP manterá em suas instalações um computador disponível para que os Associados, que assim o desejarem, possam usá-lo para proceder à votação eletrônica, o qual funcionará das 12 horas até às 18 horas no segundo dia do pleito.

III - Às 18 horas do dia 14 de março de 2025, na sede do IEP, será sorteada, pelos membros da Comissão Eleitoral, a ordem dos nomes na cédula de votação.

IV - Estará apto a participar o Associado Titular que esteja regular com todas as obrigações para com o IEP, conforme Art. 15 do Estatuto.

V - O IEP deverá fornecer condições para que todos os Associados Titulares, que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, possam exercer direito de voto.

VI – O voto será secreto, em um único candidato ou chapa, sendo vedado o voto por procuração, conforme Art. 33 do Estatuto. Em se tratando de votação eletrônica, é de responsabilidade exclusiva do Associado manter a guarda em sigilo da sua senha para acesso ao voto.

VII - Fica o IEP impedido de veicular mensagem que privilegie quaisquer das candidaturas.

VIII - A relação nominal dos Associados Titulares ficará à disposição dos candidatos interessados, na Secretaria do IEP, a partir do dia 17 de março de 2025 até o término da eleição. Deverá constar uma observação que alerte sobre a possibilidade de Associados relacionados não estarem aptos a votar no dia da eleição.

IX – A escolha do sistema eletrônico para votação, assim como sua implementação e parametrização, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria do IEP. O sistema deverá, no mínimo:

- a) Impossibilitar a identificação dos votos individuais registrados pelos Associados;
- b) Ser testado e certificado quanto ao seu perfeito funcionamento pela Comissão Eleitoral;
- c) Possuir rígido controle de acesso sobre os códigos e as bases de dados, de forma a evitar manipulação de resultados, o qual deverá ser submetido a testes de contenção de intervenções indevidas por terceiros no processo eleitoral, antes de ser liberado para a votação;

- d) Possuir meios e métodos de autenticação para garantir que o votante seja o próprio Associado;
- e) Permitir que os resultados possam ser auditados por entidades independentes após o término da votação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária da eleição será instalada e presidida pelo Coordenador do Colégio de Presidentes, ou pelo seu substituto legal no exercício do cargo, e na ausência ou impedimento dos mesmos, pelo ex-Presidente mais antigo presente e, por último, pelo Associado mais idoso presente à Assembleia, conforme Art. 34º do Estatuto do IEP.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Para concorrer à eleição e ser votado, é necessário que o Associado Titular tenha sido admitido nessa categoria há mais de 2 (dois) anos antes da data marcada para a eleição, esteja regular com suas obrigações junto ao IEP e em pleno gozo de seus direitos civis.

I – O registro de candidatura para a Diretoria será na forma de chapa completa, com discriminação dos candidatos e respectivos cargos, requerido através de petição assinada pelos candidatos e por, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados Titulares, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e regulares com suas obrigações junto ao IEP, e acompanhado do plano de gestão, conforme o Art. 59 § 1º do Estatuto;

II - O registro de candidatura para o Conselho Deliberativo será individual e requerido através de petição assinada pelo candidato e por, no mínimo, 15 (quinze) Associados Titulares, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e regulares com suas obrigações junto ao IEP, conforme o Art. 59 § 3º do Estatuto. A critério do candidato, pode ser incluído mini currículo em arquivo no formato Word, com no máximo 1.000 (hum mil) caracteres, sem espaços, para divulgação nos meios de comunicação do IEP.

III - O registro de candidatura para o Conselho Fiscal será por chapa formada por um Conselheiro Titular e respectivo Conselheiro Suplente, sendo requerido através de petição assinada pelos candidatos, conforme o Art. 59 § 2º do Estatuto. A critério dos candidatos, pode ser incluído mini currículo em arquivo no

formato Word, com no máximo 1.000 (hum mil) caracteres, sem espaços, para divulgação nos meios de comunicação do IEP.

IV- Os requerimentos de registro das candidaturas devem ser encaminhados ao Presidente do IEP, e protocolados na Secretaria do IEP até às 17 horas do dia 14 de março de 2025.

Parágrafo único: Em conformidade com o Art. 38 § 1º do Estatuto, o membro do Colégio de Presidentes para se candidatar a cargo na Diretoria ou Conselhos do IEP deverá licenciar-se do seu mandato neste Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - Conforme Art. 50 item XVI do Estatuto, compete à Diretoria do IEP indicar 3 (três) Associados Titulares para a Comissão Eleitoral e, dentre eles, o Presidente da Comissão.

Art. 6º - A comissão eleitoral tem por função:

I – Dar apoio ao Presidente do IEP na redação do edital de convocação e estabelecer as instruções complementares necessárias à realização do pleito.

II – Homologar as candidaturas requeridas e proceder ao sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais.

III – Responder aos recursos que venham a ser interpostos pelos candidatos durante o processo eleitoral.

IV- Definir o espaço físico para a realização das atividades presenciais necessárias à execução do pleito, tais como o local da apuração, a alocação do computador para uso pelos Associados, que deve ser supervisionado e assistido pela Comissão Eleitoral durante o exercício da eleição, dentre outros que se façam necessários.

V - Definir os espaços para propaganda eleitoral, caso aplicável, preservando a integridade física das instalações do IEP.

VI - Dirimir as dúvidas surgidas durante o pleito, lavrando-as nas atas competentes.

VII - Elaborar as atas dos trabalhos eleitorais, devidamente assinadas pelo Presidente e membros, sendo que na ata final devem constar os resultados da eleição,

o registro de números de votos válidos para cada candidato, números de votos nulos e brancos, e eventuais ocorrências durante o pleito.

VIII – Guardar todos os documentos pertinentes ao dia da votação, como os relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação e outros elementos, por 30 dias após o resultado final da eleição.

IX – Elaborar o modelo das cédulas para votação.

X - Entregar oficialmente todos os documentos referentes à eleição para a Secretaria Geral do IEP para que se procedam os respectivos arquivamentos e os competentes registros em livros próprios, dando por encerrado o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 7º - As apurações serão abertas a todos os associados do IEP e será da seguinte forma:

- I-** A apuração dos votos se dará logo após o encerramento da votação, quando serão emitidos eletronicamente pelo sistema de votação os respectivos mapas para serem autenticados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e lançados os resultados na ata.
- II-** Em havendo empate em qualquer das Eleições, o critério de desempate utilizará a seguinte ordem: data de aceitação vigente como Associado no IEP mais antiga, data de diplomação mais antiga em uma das áreas especificadas no Art. 5 § 1º do Estatuto, e data de nascimento mais antiga. Para o Conselho Deliberativo o critério se aplica ao próprio candidato, para o Conselho Fiscal se aplica ao candidato a Conselheiro Titular e, para a Diretoria, ao candidato a Presidente.
- III-** Proclamados os eleitos pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, por qualquer candidato, o qual deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- IV-** O Conselho Deliberativo julgará os recursos em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de provimento, determinará as ações cabíveis à Comissão Eleitoral.
- V-** Quando o julgamento dos recursos implicar mudanças no resultado da

eleição, a Comissão Eleitoral fará uma nova e definitiva proclamação.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 8º - A posse dos Eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril do mesmo ano, até o dia 25.

Parágrafo único - O Coordenador do Colégio de Presidentes dará posse à Diretoria e aos Conselheiros do IEP, conforme Art. 40 do Estatuto, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos deste regulamento serão tratados em reunião extraordinária, especificamente convocada, do Conselho Deliberativo do IEP.

Art. 10º - O presente regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Coordenador do Conselho Deliberativo

Vice-Coordenador do Conselho Deliberativo

Secretário do Conselho Deliberativo